

## ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

### Preâmbulo

O Regulamento de Taxas do Município da Moita (doravante designado por RTMM) foi aprovado pela Assembleia Municipal em 11 de dezembro de 2009.

Tendo sido posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013 e de 03 de setembro de 2013.

Em 12 de abril de 2013, foi publicada a Lei n.º 27/2013, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando os Decretos-Leis n.º 122/79, de 8 de maio e n.º 42/2008, de 10 de março.

Nesta conformidade, e visando proceder à transposição de tais novas regras substantivas consagradas pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, a Assembleia Municipal procedeu, em 3 de setembro de 2013, à aprovação do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita.

Em 1 de abril de 2011, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que produziu significativas alterações ao quadro normativo aplicável no que concerne aos procedimentos de controlo prévio e à regulação das condições em que é feita a afixação de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público, que detendo objetivos de simplificação e desburocratização, eliminam em algumas situações, a necessidade de licenciamento ou procedimento autorizativo.

Atendendo a estas alterações legislativas e no sentido de assegurar uma adequada gestão do espaço público, bem como a sua valorização e equilíbrio urbano e ambiental mostrou-se necessário proceder-se à elaboração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita.

Os mencionados regulamentos implicam necessariamente a concomitante alteração do RTMM, prevendo alterações e criação de novas taxas quer no âmbito da ocupação do espaço público quer decorrentes das alterações à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Face aos interesses envolvidos, o Projeto de Alteração ao Regulamento foi submetido, pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 265/91, de 31 de dezembro e 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 118/97, de 19 de fevereiro e 636/2013 de 21 de outubro, através do Aviso n.º 15245/2013 publicado na II Série do *Diário da República* n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, de Edital afixado nos locais públicos do costume, em jornal regional e na página da Câmara Municipal na Internet em [www.cm-moita.pt](http://www.cm-moita.pt), e concomitantemente a audiência dos interessados, conforme se dispõe no artigo 117.º do mesmo diploma legal,

Foram ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses afetados: Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal; Junta de Freguesia de Alhos Vedros, Junta da União das Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, Junta da União de Freguesias do Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, Junta de Freguesia da Moita; APEPE – Associação Portuguesa de Empresas de Publicidade Exterior; Direção Geral do Património Cultural ; Estradas de Portugal, S. A.; Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.; Turismo de Portugal, I. P.; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária; AHRESP – Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Agência Portuguesa do Ambiente, Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e REFER – Rede Ferroviária Nacional, Federação Nacional das Associações de Feirantes e Associação de Vendedores Ambulantes Portugueses.

Participaram na consulta pública, mediante a apresentação de contributos as seguintes entidades externas: Estradas de Portugal, S.A., Polícia de Segurança Pública e Direção Geral do Património Cultural, tendo emitido parecer favorável ao Regulamento.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do CPA e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alíneas b) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, foi aprovado em 28 de fevereiro de 2014, por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, sob proposta da Câmara Municipal da Moita aprovada em reunião de 12 de fevereiro de 2014 a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

## Artigo 1.º

### Âmbito

A presente alteração tem por objeto os artigos 19.º- A, 20.º, 23.º, 24.º, 30.º- A, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 41.º, 42.º, 42.º- A, 54.º e 65.º e a epígrafe e fundamentação do capítulo VIII da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao RTMM e da fundamentação económico-financeira das taxas municipais constante do Anexo II ao RTMM, com vista a adaptá-los às normas constantes do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita e do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita.

## Artigo 2.º

### Alterações à Tabela de Taxas

Os artigos 19.º- A, 20.º, 23.º, 24.º, 30.º- A, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 41.º, 42.º, 42.º- A, 54.º e 65.º e o Capítulo VIII da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao RTMM passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 19.º- A

### Ocupação de espaço público

- 1- Ocupação de espaço público
  - a) Licença de ocupação ..... 67,06 € (b)
  - b) Comunicação prévia com prazo ..... 67,06 € (b)
  - c) .....
  - d) Renovação das licenças ..... 20,71 € (b)
- 2- .....
- 3- Averbamento ..... 20,71 € (b)
- 4- Ocupação ilícita do espaço público
  - a) Pela remoção (serão devidas as taxas calculadas com base nos custos dos serviços internos e/ou, quando necessário, adquiridos a entidade externa)
  - b) Pelo depósito dos bens (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia) ..... 12,25 € (b)

## Artigo 20.º

### [...]

- 1- Palas/Alpendres (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) ..... 1,23 € (b)
  - 1.1 .....
  - a) (Revogado)
  - b) (Revogado)
  - 1.2 .....
- 2- Toldos (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) ..... 0,86 € (b)

- 2.1 .....
  - a) (Revogado)
  - b) (Revogado)
- 2.2 .....
- 3- Sanefa (por metro linear ou fração e por mês) ..... 0,49 € (b)
- 4- .....
- 5- Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) ..... 1,20 € (b)

Artigo 23.º

[...]

- 1- Esplanadas (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês)
  - a) Fechadas .....
  - b) Abertas .....
  - c) (Revogado) .....

Artigo 24.º

[...]

- 1- Veículos automóveis atrelados ou roulottes estacionados para o exercício de comércio, serviços ou indústria (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia) .....
- 2- Arcas e máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) ..... 3,92€ (b)
  - a) (Revogado) .....
  - b) (Revogado) .....
- 3- Expositor (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) ..... 1,40 € (b)
  - a) (Revogado) .....
  - b) (Revogado) .....
  - c) (Revogado) .....
- 4- Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia) ..... 4,04 € (b)
  - a) (Revogado) .....
  - b) (Revogado) .....
- 5- Postes e mastros (por unidade e por dia) .....
- 6- .....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
- 7- Utilização do espaço público para estacionamento privado (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) ..... 1,86 € (b)

8- Abrigo (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	3,75 € (b)
9- Anúncio Eletrônico (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	
a) Instalado no local onde o anunciante exerce a atividade .....	2,08 € (b)
b) Instalado fora do local onde o anunciante exerce a atividade .....	4,04 € (b)
10- Anúncio Luminoso ou iluminado (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,59 € (b)
11- Banca de Venda (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia) .....	3,06 € (b)
12- Cartaz (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia) .....	1,23 € (b)
13- Tabuleta (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	3,68 € (b)
14- Floreira (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	7,35 € (b)
15- Totens, Mupis e similares (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês) .....	2,08 € (b)
16- Painel ou <i>Outdoor</i> (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês) .....	2,08 € (b)
17- Vitrina (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	2,94 € (b)

Artigo 30.º - A

[...]

1- Licença .....	67,06 € (b)
2- Renovação .....	20,71 € (b)
3- .....	

Artigo 31.º

[...]

1- Painel ou <i>Outdoor</i> (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	
a) .....	
b) .....	
2- Anúncio eletrônico (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	20,83 € (b)
a) (Revogado)	
b) (Revogado)	
3- .....	
a) .....	
b) .....	
4- .....	
a) .....	
b) .....	
5- Bancas e abrigos (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	4,39 € (b)

Artigo 32.º

[...]

1- Anúncios luminosos ou iluminados (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês) .....	1,23 € (b)
--	------------

- a) .....
- b) .....
- 2- .....
- a) .....
- b) .....
- 3- Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fração e por mês) ..... 0,49 € (b)
- 4- .....
- 5- .....
- 5.1 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 5.2 - .....
- a) .....
- b) .....
- 5.3 - .....
- 5.4 - .....
- 6- (Revogado)
- a) .....
- b) .....
- 7- Publicidade em montras (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) .....
- a) .....
- b) .....

Artigo 33.º

[...]

- 1- Veículos particulares e de empresas (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) .....3,06 € (b)
- a) (Revogado) .....
- b) (Revogado) .....
- 2- (Revogado) .....
- a) (Revogado) .....
- b) (Revogado) .....
- c) (Revogado) .....
- d) (Revogado) .....
- 3- Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) ..... 20,83 € (b)
- a) (Revogado) .....
- b) (Revogado) .....

- c) (Revogado) .....
- 4- Publicidade em táxis (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) ..... 6,13 € (b)
- 5- (Revogado) .....
- a) (Revogado) .....
- b) (Revogado) .....
- c) (Revogado) .....

Artigo 34.º

[...]

Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, zepelins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dia ou fração e por dispositivo) ..... 78,40 € (b)

Artigo 37.º

[...]

- 1- Bandeiras e bandeirolas (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) .....
- 2- .....
- 3- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 4- Pendão e Cartaz (por m<sup>2</sup> ou fração e por dia) ..... 1,84 € (b)
- 5- Tabuleta (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês) ..... 4,41 € (b)

Artigo 41.º

**Ocupação do espaço de venda**

- 1- Pela ocupação do espaço de venda (por m<sup>2</sup> ou fração e por feira)
  - a) Nas feiras mensais ..... 0,42 € (c)
  - b) Nas feiras semanais ..... 0,21 € (c)
- 2- (Revogado) .....
- 3- (Revogado) .....
- 4- (Revogado) .....

Artigo 42.º

**Ocupação do espaço de venda por participantes ocasionais**

- 1- Pela ocupação do espaço de venda em feira mensal (por m<sup>2</sup> ou fração e por feira)
  - a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita e artesãos ..... 0,42 € (c)
  - b) Por vendedores ambulantes ..... 0,84 € (c)

- c) Por outros participantes ocasionais ..... 0,84 € (c)
- 2- Pela ocupação do espaço de venda em feira semanal (por m<sup>2</sup> ou fração e por feira)
  - a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita e artesãos ..... 0,21 € (c)
  - b) Por vendedores ambulantes ..... 0,42 € (c)
  - c) Por outros participantes ocasionais ..... 0,42 € (c)
- 3- (Revogado) .....
- 4- (Revogado) .....

Artigo 42-A.º

**Autorização para realização de feiras por entidade privada**

Pela autorização para a realização de feiras ..... 103,77 € (c)

Artigo 54.º

[...]

Pela comunicação prévia com prazo ..... 40,85 € (b)»

Artigo 65.º

**Fórum Cultural José Manuel Figueiredo**

Pela utilização do auditório do Fórum Cultural José Manuel Figueiredo

- 1- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 2- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

CAPÍTULO VIII

**Atividade de comércio a retalho não sedentária**

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; alíneas b), c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro,



alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro; Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita.»

### Artigo 3.º

#### Alteração ao Anexo II do RTMM

São alterados os artigos 19.º- A, 20.º, 23.º, 24.º, 30.º- A, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 41.º, 42.º, 42.º- A, 54.º e 65.º e a epígrafe e fundamentação económico-financeira do Capítulo 8.

	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
<b>Artigo 19.º-A Ocupação de espaço público</b>						
1- Ocupação de espaço público						
a) Licença de ocupação	158,10€	7,28€	165,38€	0,41	1,00	67,06€
b) Comunicação prévia com prazo	158,10€	7,28€	165,38€	0,41	1,00	67,06€
c).....	...	...	...	...	...	...
d) Renovação das licenças	29,89€	1,97€	31,86€	0,65	1,00	20,71€
2 - .....	...	...	...	...	...	...
3 - Averbamento	29,89€	1,97€	31,86€	0,65	1,00	20,71€
4 - Ocupação ilícita do espaço público						
a) Pela remoção (serão devidas as taxas calculadas com base nos custos dos serviços internos e/ou, quando necessário, adquiridos a entidade externa)						
b) Pelo depósito dos bens (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia)	12,25€	0,00€	12,25€	1,00	1,00	12,25€

	Benefício	Incentivo /desincentivo	Valor final
<b>Artigo 20.º [...]</b>			
1- Palas/Alpendres (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	0,50	1,23 €
1.1 .....			
a) Revogado			
b) Revogado			
1.2 .....			
2- Toldos (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	0,35	0,86 €
2.1- .....			
a) Revogado			
b) Revogado			
2.2 - .....			
3 – Sanefa (por metro linear ou fração e por mês)	1,00	0,20	0,49 €
4 - .....			
5- Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	0,49	1,20 €
<b>Artigo 23º [...]</b>			

1 – Esplanadas (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)			
a) Fechadas	.....	.....	.....
b) Abertas	.....	.....	.....
c) (Revogado)			
Artigo 24.º [...]			
1 – Veículos automóveis atrelados ou roulottes estacionados para o exercício de comércio ou indústria (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia)	.....	.....	.....
2 – Arcas e máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	1,60	3,92 €
a) (Revogado)			
b) (Revogado)			
3- Expositor (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	0,57	1,40 €
a) (Revogado)			
b) (Revogado)			
c) (Revogado)			
4- Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia)	1,00	1,65	4,04 €
a) (Revogado)			
b) (Revogado)			
5- Postes e mastros (por unidade e por dia)	...	...	...
6 - .....	...	...	...
f) .....	...	...	...
g) .....	...	...	...
h) .....	...	...	...
7- Utilização do espaço público para estacionamento privado (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	0,76	1,86 €
8- Abrigo (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	1,53	3,75 €
9- Anúncio Eletrónico (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)			
a) Instalado no local onde o anunciante exerce a atividade	1,00	0,85	2,08 €
b) Instalado fora do local onde o anunciante exerce a atividade	1,00	1,65	4,04 €
10- Anúncio Luminoso ou iluminado (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	0,65	1,59 €
11- Banca de Venda (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia)	1,00	1,25	3,06 €
12- Cartaz (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia)	1,00	0,50	1,23 €
13- Tabuleta (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	1,50	3,68 €
14- Floreira (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	3,00	7,35 €
15- Totens, Mupis e similares (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês)	1,00	0,85	2,08 €
16- Painel ou Outdoor (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês)	1,00	0,85	2,08 €
17- Vitrina (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	1,20	2,94 €

	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 30.º- A [...]						
1 - Licença	158,10€	7,28€	165,38€	0,41	1,00	67,06€
2 - Renovação	29,89€	1,97€	31,86€	0,65	1,00	20,71€
3 - .....	...	...	...	...	...	...

	Benefício	Incentivo /desincentivo	Valor final
Artigo 31.º [...]			
1 – Painel ou Outdoor (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	....	....	.....

a) .....			
b) .....			
2 - Anúncio eletrônico (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	8,50	20,83 €
a) (Revogado)			
b) (Revogado)			
3 - .....	....	....	....
a) .....	....	....	....
b) .....	....	....	....
4 - .....	....	....	....
a) .....	....	....	....
b) .....	....	....	....
5 - Bancas e abrigos (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	1,79	4,39€
Artigo 32.º [...]			
1 - Anúncios luminosos ou iluminados (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	0,50	1,23€
a) .....			
b) .....			
2 - .....	....	....	....
a) .....			
b) .....			
3 - Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fração e por mês)	1,00	0,20	0,49€
4 - .....	....	....	....
5 - .....	....	....	....
5.1 - .....	....	....	....
a) .....	....	....	....
b) .....	....	....	....
c) .....	....	....	....
5.2 - .....	....	....	....
a) .....	....	....	....
b) .....	....	....	....
5.3 - .....	....	....	....
5.4 - .....	....	....	....
6 - (Revogado)			
a) .....			
b) .....			
7 - Publicidade em montras (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	....	....	....
a) .....			
b) .....			

	<b>Benefício</b>	<b>Incentivo /desincentivo</b>	<b>Valor final</b>
Artigo 33.º [...]			
1- Veículos particulares e de empresas (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	1,25	3,06€
a) (Revogado)			
b) (Revogado)			
2- (Revogado)			
a) (Revogado)			
b) (Revogado)			
c) (Revogado)			
d) (Revogado)			
3- Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	8,50	20,83€
a) (Revogado)			
b) (Revogado)			
c) (Revogado)			
4- Publicidade em táxis (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	2,50	6,13€
5- (Revogado)			
a) (Revogado)			
b) (Revogado)			

c) (Revogado)			
Artigo 34.º [...]			
Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, zepelins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dia ou fração e por dispositivo)	1,60	20,00	78,40€
Artigo 37.º [...]			
1- Bandeiras e bandeirolas (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	...	...	...
2 - .....	...	...	...
3 - .....	...	...	...
a) .....	...	...	...
b) .....	...	...	...
c) .....	...	...	...
4- Pendão e cartaz (por m <sup>2</sup> ou fração e por dia)	1,00	0,75	1,84 €
5- Tabuleta (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês)	1,00	1,80	4,41 €

- **Capítulo 8**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes fatores para os artigos 41.º e 42.º:

- Valor por m<sup>2</sup> ou fração;
- Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
- Localização e acessibilidades;
- Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
- Proximidade do serviço público de transporte, de parques ou zonas de estacionamento;
- Duração da atribuição.

Em relação aos fatores referenciados passa-se a discriminar:

O fator m<sup>2</sup> é calculado segundo os custos apurados de:

- Amortização e Manutenção
- Policiamento
- Fiscalização
- Limpeza
- Administrativos

O fator tipo de estacionamento, coberto ou não coberto

Tipo de Estacionamento (TE)	
Coberto	Descoberto
1,25	1

O fator localização e acessibilidades

Localização e Acessibilidades (L e A)	
Central	Periférico
1,25	1

O fator de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço

Infraestruturas de Conforto (IC)					
5 IF	4 IF	3 IF	2 IF	1 IF	0 IF
2	1,75	1,5	1,25	1	0,75

O fator proximidade do serviço público de transporte, de parques ou zonas de estacionamento

Proximidade do Serviço de Transportes (P)	
Próximo	Afastado
1,25	1

O fator duração da atribuição (D) é definido pelo número de meses abrangidos.

No que concerne ao artigo 42.º, a lei prevê que a fundamentação possa ser realizada na medida do benefício auferido pelo particular, bem como, desde que respeitando a necessária proporcionalidade, com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

No caso em epígrafe, entendeu-se de estabelecer um critério de incentivo às categorias de sujeitos previstas nas alíneas a) e c) do artigo 42.º, por não estarem no exercício de uma atividade profissional/económica e apenas estarem ocasionalmente, de forma isolada e esporádica, a participar na feira, motivados por razões de subsistência económica.

Ao invés, entendeu-se estabelecer um critério de desincentivo dos vendedores ambulantes, previstos na alínea b) do artigo 42.º, comparativamente aos demais participantes ocasionais, porquanto os mesmos se encontram no exercício puro de uma atividade económica, norteados pela obtenção de proveitos económicos, exercendo profissionalmente esta atividade.

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes fatores para o artigo 42.º-A:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

CAPÍTULO VIII – Atividade de comércio a retalho não sedentária	Custos (mês)						Custos por m <sup>2</sup> ou fração
	A e M	Polic.	Fiscal	Limp.	Adm.	Total	
	Artigo 41.º Ocupação do espaço de venda						
1- Pela ocupação do espaço de venda (por m <sup>2</sup> ou fração e por feira)							
a) Nas feiras mensais	271,06	650,00	431,69	146,72	1.254,21	2.753,68	0,18
b) Nas feiras semanais	1.729,59	2.150,00	3.055,31	2.907,57	1.030,52	10.872,99	0,70
2 – (Revogado)							

Valor – Euros

3 – (Revogado)							
4 – (Revogado)							

Valor – Euros

	Preço m <sup>2</sup>	TE	L e A	IC	P	D	TOTAL	Total p/ feira
Artigo 41.º								
<b>Ocupação do espaço de venda</b>								
1- Pela ocupação do espaço de venda (por m <sup>2</sup> ou fração e por feira)								
a) Nas feiras mensais	0,18	1,00	1,25	1,50	1,25	0,00	0,42	0,42
b) Nas feiras semanais	0,70	1,00	1,25	1,50	1,25	0,00	1,64	0,21
2 – (Revogado)								
3 – (Revogado)								
4 – (Revogado)								

Valor – Euros

	Custo	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 42.º				
<b>Ocupação do espaço de venda por participantes ocasionais</b>				
1- Pela ocupação do espaço de venda em feira mensal (por m <sup>2</sup> ou fração e por feira)				
a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita e artesãos	0,42	1	1	0,42
b) Por vendedores ambulantes	0,42	2	1	0,84
c) Por outros participantes ocasionais	0,42	2	1	0,84
2- Pela ocupação do espaço de venda em feira semanal (por m <sup>2</sup> ou fração e por feira)				
a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita e artesãos	0,21	1	1	0,21
b) Por vendedores ambulantes	0,21	2	1	0,42
c) Por outros participantes ocasionais	0,21	2	1	0,42
3 – (Revogado)				
4 – (Revogado)				

Valor – Euros

	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 42.º-A						
<b>Autorização para realização de feiras por entidade privada</b>						
Pela autorização para a realização de feiras	97,52	4,17	103,77	1,00	1,00	103,77

Valor – Euros

	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 54.º						
[...]						
Pela comunicação prévia com prazo	61,98	3,21	68,08	0,60	1,00	40,85

**Artigo n.º 65**  
**Fórum Cultural José Manuel Figueiredo**

Pela utilização do auditório do Fórum Cultural José Manuel Figueiredo	
1 - .....	
a) .....	.....
b) .....	.....
c) .....	.....

d) .....	.....
e) .....	.....
2 - .....	
a) .....	.....
b) .....	.....
c) .....	.....
d) .....	.....
e) .....	.....

#### Artigo 4.º

#### **Alteração à organização sistemática**

É alterada a epígrafe do capítulo VIII da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao RTMM e a epígrafe do capítulo VIII da Fundamentação económico-financeira, constante do Anexo II ao RTMM, que passam a designar-se «Atividade de comércio a retalho não sedentária».

#### Artigo 5.º

#### **Norma revogatória**

- 1- São revogados os artigos 42.º, 42.º-A, 43.º, 44.º, 44.º-A e 45.º do RTMM.
- 2- São revogados da Tabela de Taxas constante no Anexo I ao RTMM e da Fundamentação económico-financeira constante do Anexo II:
  - a) As alíneas a) e b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º,
  - b) A alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º;
  - c) As alíneas a) e b) do n.º 2, as alíneas a), b) e c) do n.º 3 e as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 24.º;
  - d) As alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º;
  - e) O n.º 6 do artigo 32.º;
  - f) As alíneas a) e b) do número 1, o n.º 2, as alíneas a), b) e c) do n.º 3 e o número 5 do artigo 33.º;
  - g) Os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 41.º;
  - h) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º.

#### Artigo 6.º

#### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

- 1- A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.
- 2- A presente alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação com exceção do disposto nos artigos 41.º e 42.º, dos anexos I e II ao RTMM, que apenas iniciam a produção de efeitos com a atribuição dos espaços de venda em feira mediante sorteio, nos termos do preceituado no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município da Moita, aplicando-se entretanto as disposições agora alteradas.